

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

### DECRETO Nº 41/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

**EMENTA:** REGULAMENTA A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a entrada em vigor e a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 41/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares as constantes no art. 60 da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, o cumprimento do disposto nos artigos 156 a 173 do Código de Administração Financeira - Lei 7.741/78 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor dispor sobre os procedimentos para a concessão de suprimentos individuais.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Finanças, a fim de agilizar e simplificar o reembolso de compras urgentes efetuadas sob o regime de adiantamento, conforme previsto no Parágrafo Único, do art. 60, da Lei 8.666/93, bem como na Lei Municipal nº 41/2021, disponibilizará aos órgãos da Administração através de suprimentos individuais, respeitados os limites constantes do Anexo I, da referida Lei Municipal.

§ 1º. No último dia de cada mês, o titular da pasta apresentará ao Secretário de Finanças relatório de prestação de contas dos recursos utilizados no mês imediatamente anterior, com os comprovantes e justificativas das despesas efetuadas, devolvendo o saldo remanescente aos cofres municipais.

§ 2º. O limite dos recursos autorizados na Lei Municipal nº 41/2021 não é cumulativo, ficando os suprimentos individuais posteriores condicionados à prestação de contas do mês anterior na forma do § 1º.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)


§ 3º. Os suprimentos individuais de que tratam esse artigo somente poderão ser recebidos por titulares dos órgãos, ou por diretores mediante solicitação fundamentada do titular da pasta, acatada pelo Secretário de Finanças.

§ 4º. É vedado o uso de suprimentos individuais ou reembolso de adiantamentos de despesas que não possam ser objeto de dispensa de licitação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de sanção da Lei Municipal nº 41/2021.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Ferreiros/PE, 24 de setembro de 2021.

  
**JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Ferreiros-PE